



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-7

Processo nº : 11030.000185/00-68
Recurso nº : 126236 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPJ - Ex(s): 1996
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CLÓVIS ALVES
Embargada : SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : SETA INCORPORAÇÕES LTDA.
Sessão de : 22 de agosto de 2002
Acórdão nº : 107-06.759

RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO – Constatado erro de escrita no preenchimento da pauta, retifica-se o acórdão nº 107-06.402 de 19 de setembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo CONSELHEIRO JOSÉ CLÓVIS ALVES.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para rerratificar o Acórdão nº 107-06.402, de 19 de setembro de 2001, para onde se lê NEGAR provimento, leia-se DAR provimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 11030.000185/00-68
Acórdão nº : 107-06.759

Recurso nº : 126236
Embargante : CONSELHEIRO JOSÉ CLÓVIS ALVES

RELATÓRIO

Em 19 de setembro de 2.001, o recurso supra indicado foi julgado por esta Câmara.

A decisão está assim ementada:

"LUCRO INFLACIONÁRIO – POSTERGAÇÃO – Tendo a contribuinte submetido integralmente à tributação o lucro inflacionário apurado até 1992, na declaração do exercício de 1994, caberia, na espécie, os efeitos da postergação do imposto, por ter a empresa oferecido a tributação referente ao ano de 1992, em exercício posterior. - Recurso voluntário provido.

Do corpo do acórdão constou:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SETA INCORPORAÇÕES LTDA.

*Acordam os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR provimento ao recurso**, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.*

No fecho do voto a relatora conheceu do recurso e lhe deu provimento.

Comparando o texto do corpo do acórdão com a ementa e o fecho, verifiquei a existência de contradição, entre o corpo do acórdão e o voto da relatora, por ocasião da assinatura do referido acórdão, onde deveria constar DAR PROVIMENTO, constou erroneamente NEGAR PROVIMENTO.

Nos termos do § 2º do artigo 27 do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, submeto o presente à deliberação da Câmara.

É o Relatório.



2

Processo nº : 11030.000185/00-68
Acórdão nº : 107-06.759

VOTO

Conselheiro JOSÉ CLÓVIS ALVES - Relator.

Analizando os autos, verifico que a relatora, tanto na ementa como no fecho do acórdão de folhas 73 a 80, acolheu as razões recursais trazidas a exame pela contribuinte e atendeu ao pleito dando provimento ao recurso.

Ocorre que no corpo do acórdão constou NEGAR PROVIMENTO ao recurso, estando portanto patente a contradição entre a decisão e a ementa e o voto da relatora.

Diz o artigo 27 do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria 55/98.

“Art. 27. Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.”

Assim, nos termos da norma supra transcrita, comprovado a contradição, acolho os embargos, e no mérito voto para retificar o acórdão 107-06.402 de 19 de setembro de 2.001, onde se lê NEGAR provimento; leia-se DAR provimento.

Sala das Sessões-DF, 22 de agosto de 2002.


JOSÉ CLÓVIS ALVES